

LEI Nº 2.342, de 27 de junho de 1.997.

“Cria o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.”

A Câmara Municipal de Inhumas aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

Art. 2º - O Conselho de que trata o artigo anterior será constituído de 4 (quatro) membros, sendo:

- a) um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- b) um representante dos professores e dos diretores das escolas públicas do ensino fundamental;
- c) um representante de pais de alunos;
- d) um representante dos servidores das escolas públicas do ensino fundamental.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho serão indicados por seus pares ao Prefeito Municipal que os nomeará para exercer suas funções.

Parágrafo Segundo - O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, vedada a recondução para o mandato subsequente.

Parágrafo Terceiro - As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas, sendo considerado serviço de relevante interesse público.

I - acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;

Anual;

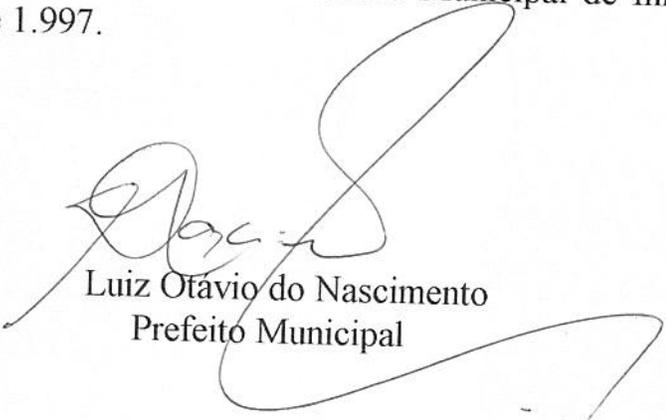
II - supervisionar a realização do Censo Educacional

III - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo.

Art. 4º - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária, através de comunicação escrita, por qualquer de seus membros, ou pelo Prefeito.

Art.5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Inhumas, aos 27 dias do mês de junho de 1.997.


Luiz Otávio do Nascimento
Prefeito Municipal